



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL



LEI Nº 526/2010

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada o artigo 16, da Lei Municipal nº 308/2005, de 01/12/05, a qual passa a ser a seguinte:

“Art. 16 - O plano de custeio do RPSMRA será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial e ao seguinte:

§ 1º- O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA-, será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de julho de cada exercício;

§ 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer alíquota de contribuição patronal adicional, conforme tabela abaixo, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento à Legislação Federal, incidente sobre a base de cálculo da contribuição, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período:

Ano	%	Ano	%
2010	0,80%	2021	9,60%
2011	1,60%	2022	10,40%
2012	2,40%	2023	11,20%
2013	3,20%	2024	12,00%
2014	4,00%	2025	12,80%
2015	4,80%	2026	13,60%
2016	5,60%	2027	14,40%
2017	6,40%	2028	15,20%
2018	7,20%	2029	16,00%
2019	8,00%	2030	16,80%
2020	8,80%	De 2031 a 2044	16,96%

§ 3º- A incidência das alíquotas propostas será do mês de abril do ano referência da tabela até o mês de abril do ano seguinte.

§ 4º- A tabela de contribuições referida no “caput” deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado da avaliação atuarial anual.

§ 5º- Na hipótese de alteração da alíquota, deverá ser respeitado o prazo remanescente até 2044, referido no § 2º, deste artigo, podendo ser fixada a nova tabela mediante decreto do Executivo Municipal.”

Art. 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário..

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 11 de março de 2010.


Vicente Solda
Prefeito Municipal